

INTERESSADO - ROBERTO DE MELLO RODRIGUES JÚNIOR
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro Pe.LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 437/75, CSG, Aprov. em 05/02/75, Comunicado ao
Pleno em 13/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Roberto de Mello Rodrigues Júnior, filho de Roberto de Mello Rodrigues e de Maria José Araújo Rodrigues, Cédula de Identidade RG nº 7.898.741, nascido aos 14 de abril de 1958, em Santo André, residente e domiciliado em Santo André, na Rua João Ramalho nº 113, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de primeiro semestre da segunda série de segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, com quatro séries, no I.E.E. "Dr. Américo Brasiliense", em Santo André, SP;
- b) em continuação, freqüentou a primeira série do curso de segundo grau na mesma escola, sendo aprovado;
- c) a seguir, freqüentou de 28/01/74 a 26/06/74, a Escola "Elk Grove High School", nos E.U.A.;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da segunda série de segundo grau no I.E.E."Dr. Américo Brasiliense", em Santo André, SP.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos E.U.A., por Roberto de Mello Rodrigues Júnior, a nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau. Convalidam-se a matrícula e atos escolares realizados no segundo semestre da mesma série do I.E.E. "Dr. Américo Brasiliense", de Santo André.

Computando-se apenas as notas e freqüência obtidas durante o segundo semestre.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros- Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões , em 05 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.